



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO 2019/2020  
Assembleia de eleição 06/11/2019

• **Representantes de Entidades, Organizações de Assistência Social E Entidade Socioassistencial**

**1) Ana Regina de Oliveira Gama**

**Associação Beneficente Lar do Caminho**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1556, de 03 de outubro de 2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, INTIMA:**

**MONICA CRISTINA PRADO DA SILVA**, matrícula nº 32484, para que apresente defesa escrita, devidamente entregue na Divisão de Protocolo e Arquivo Geral da Prefeitura Municipal de Taubaté, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira publicação deste edital**, referente às acusações que lhe pensam nos autos do processo administrativo nº 57993/2019, que se encontram à disposição da mesma na sede da Corregedoria Geral do Município.

Conforme reza o artigo 300 em seu parágrafo único, a citação por edital validar-se-á após a terceira publicação em órgão oficial.

Taubaté, 07 de novembro de 2019.

**Rubia Patricia Pereira do Nascimento**

**Presidente da 4ª C.P.P.D.**

#### PORTARIA Nº. 1748 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 61872/2019,

#### RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **TAÍS APARECIDA DE ALCANTARA** – matrícula 19036, titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I e III do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 268, 269 e 270 – inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº. 1749 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 5699/2019,

#### RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **AVELINA MARIA PEREIRA GRANADO** – matrícula 20285, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, por haver fortes indícios de infração ao disposto incisos I, II, III e VI do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c Art. 268, 269 e 270, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...”

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº. 1750 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 29603/2019,

#### RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **ELTALANE SAMPAIO DE OLIVEIRA** – matrícula 28650, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I e III do Artigo 255; c/c Art. 268, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº. 1751 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 64399/2019,

#### RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **ANA PAULA MARIANO DA SILVA** – matrícula 18556, titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I e III do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 268, 269 e 270 – inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 1752, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 66612/2019,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **CARLA ELISABETH RIBEIRO DE CASTRO** – matrícula 30107, titular do cargo de Servente, lotado na Secretaria de Educação, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X – 1ª parte - do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos III e XIII; e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo [...];

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III – inassiduidade habitual;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...

Art. 276. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 1753, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 59164/2019,

**RESOLVE:**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **ALEXRONIER ALMIR DA SILVA** – matrícula 27336, titular do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IV e X do Artigo 255, inciso XV do Artigo 256, c/c Art. 268, 269 e 270 inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

...

X – Ser assíduo e pontual ao serviço.

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

XIII – transgressão do art. 256, incisos X a XVII; e

...

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 1754, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 62.284/2019,

**RESOLVE:**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA** – matrícula 21970, titular do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, VII e IX do Artigo 255; I, XV, XVI e XVIII do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos X – 1ª parte e XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90; assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

...

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

X – lesão aos cofres públicos [...];

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1755 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 65853/2019;

**RESOLVE:**

**I** – Instaurar Sindicância Especial para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

**II** – Designar a seguinte Comissão Especial, sob a Presidência do Corregedor Geral do Município, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

Ana Paula Zarbiatti

Umbelina Aparecida Alves dos Santos

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1756 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 65914/2019;

**RESOLVE:**

**I** – Instaurar Sindicância Especial para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

**II** – Designar a seguinte Comissão Especial, sob a Presidência do Corregedor Geral do Município, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

Ana Paula Zarbiatti

Umbelina Aparecida Alves dos Santos

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1757 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 67228/2018,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **CLAUDINEI MONTEIRO DE JESUS** – matrícula 436 – titular do cargo de Ajudante de Paramentação, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, II, III e IX do artigo 255 da Lei Complementar nº 001/90.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1758 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 33166/2016,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **VALTER VINICIUS GARCIA** – matrícula 35849 – titular do cargo de Professor III Substituto, lotado na Secretaria de Educação, a pena de suspensão de 10 (dez) dias, por descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, III, VII e XI do artigo 255 da Lei Complementar nº 001/90.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1759 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 17339/2016,

**RESOLVE:**

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional do servidor Benedito Vicente Alves Neto, matrícula 25513, titular do cargo de Motorista, lotado no Departamento de Frota Patrimonial, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1760 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 53976/2019,

**RESOLVE:**

Aplicar à servidora MAURA FERNANDA DE OLIVEIRA - matrícula 45111 - titular do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I e III do artigo 255 da Lei Complementar nº 001/90.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1761 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nº 62845/2019;

**RESOLVE:**

**I** – Instaurar Sindicância Especial para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

**II** – Designar a seguinte Comissão Especial, sob a Presidência do Corregedor Geral do Município, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Membros:

Oswaldo Barbosa Guisard Neto

Umbelina Aparecida Alves dos Santos

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1762 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar removido, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a contar de 11/06/2019, a servidora **MARCIA MARIA DA SILVA RAIMUNDO MIRANDA GONCALVES** – matrícula 28927, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais para a Secretaria de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA SES Nº 86, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOÃO EBRAM NETO. SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

**RESOLVE:**

Nome	Matricula	CNH	Veiculo
Erickson Silva do Amaral	12783	028473445392	Leve

Autorizar o Servidor da Secretaria de Saúde (Atenção Básica), a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA SES Nº 87, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOÃO EBRAM NETO. SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto 13.123 de 26 de Setembro de 2013.

**RESOLVE:**

Nome	Matricula	CNH	Veiculo
André Cardoso	36525	02275611054	Leve

Autorizar o Servidor da Secretaria de Saúde (Atenção Básica), a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de Novembro de 2019, 380ª da fundação do Povoado e 374ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

Taubaté, 11 de novembro de 2019.

**NOTIFICAÇÃO**

À

Sra. Jessica Ritiele Moreira

Sítio São Benedito, nº 819

Velosos – CEP: 12.170-000

Taubaté/SP

Informamos que de acordo com verificações feitas em seu processo 57035/2018, ficou constatada a ausência da entrega de documentos obrigatórios (1 cópia do comprovante de endereço e 2 fotos 3x4) para regularização cadastral de Vossa Senhoria junto à esta administração, referente ao espaço utilizado nas Feiras Livres de Bairro.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria advertida sobre a suspensão de suas atividades no referido local até que a irregularidade seja sanada, respeitando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação deste documento.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

ROGÉRIO AYRES BARBOSA

Chefe da Divisão de Mercado e Feiras Livres

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Ana Rosa, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 18/11/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO PRAZERES	450.789.758-02	9
ANA APARECIDA DE FREITAS	094.971.808-45	12
SERMALINA MARIA DE OLIVEIRA	066.849.468-96	17
DEISE DE TOLEDO DIAS	296.821.378-45	21

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 006/2015, para o cargo de Braçal, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo

dia 18/11/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
WASHINGTON CESAR FAGUNDES DE OLIVEIRA	098.692.838-02	62

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2018, para o cargo de Médico Especialista – Ginecologia e Obstetrícia, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 18/11/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LIN CHEN HAU	085.026.668-86	09

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 005/2019, para a função de Técnico de Enfermagem, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 18/11/2019 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ARIANE CAROLINE MIRANDA	464.456.918-62	25



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
Atos da Reitoria

#### ATO EXECUTIVO R-Nº 024/2019

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Expediente R-544/2019,

#### RESOLVE:

Dar nova composição a **Comissão Permanente de Licitações**, nos termos do Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, vinculada à Pró-reitoria de Administração, para exercício a partir de 11/11 e até 31/12/2019, passando a ter a seguinte composição:

**Presidente – SILVIA SAEZ BARBOSA**

Encarregado de Compras

**Membros – IARA UEMORI PAULINA DOS SANTOS -**

Encarregado de Compras; **RODRIGO SILVA DE REZENDE -**

Encarregado de Compras; e **BIANCA NILA VERONICA -**

Auxiliar Administrativo.

Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos do Ato Executivo R-Nº 005/2019.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Reitoria da Universidade de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
Reitora

Publicado na Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos onze dias do mês de novembro de 2019.

**Selma Notari Gobbo**  
Secretária da Reitoria

#### ATO EXECUTIVO R-Nº 025/2019

A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e em face dos elementos constantes do Expediente R-544/2019,

#### RESOLVE:

Desligar, a pedido, **JÉSSICA OLIVEIRA SANTOS**, da Comissão encarregada de promover Licitações, na modalidade **Pregão Presencial**, constituída pelo Ato Executivo R-Nº 011/2019.

Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Reitoria da Universidade de Taubaté, aos 11 de novembro de 2019.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
Reitora

Publicado na Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, aos onze dias do mês de novembro de 2019.

**Selma Notari Gobbo**  
Secretária da Reitoria

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 1000472-95.2018.8.26.0634**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Tremembé, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO, na forma da Lei, etc.  
**FAZ SABER** a(o) **MILTON ANDRÉ DINIZ JÚNIOR**, CPF-384.226.128-44, com endereço na Rua Agostinho Manfredini, 3007, Chácara das Rosas, Tremembé/SP, CEP-12120-000, que lhe foi proposta uma ação de **MONITÓRIA** por parte de **UNAMIX CONCRETO LTDA**, alegando em síntese: A requerente prestou serviço de fornecimento de concreto para o Requerido. O Requerido pagou a Requerente através de cheques pré-datados. A Requerente tentou, por diversas vezes, receber o valor devido pelo Requerido, sem, contudo, obter êxito. Diante do exposto, e em virtude da prescrição para fins de ajuizamento de ação de execução, a Requerente ajuiza a presente ação monitoria, tendo em vista que possui prova escrita do valor devido pelo Requerido, sem eficácia de título executivo, nos exatos termos exigidos pelo art. 700 do CPC. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na formada Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Tremembé, aos 17 de setembro de 2019.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
Atos da Reitoria

**PORTARIA R-Nº 295/2019 -** A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e na conformidade da Deliberação Consep nº 217/2019, Processo nº JUR-236/2019,

**RESOLVE:** Nomear **MARIANA REIS CALDAS PAIES**, RG nº 35.211.107-0, classificada em 1º lugar no concurso público objeto do Edital nº 006/2019, homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em 11/10/2019, para exercer, em caráter efetivo, o cargo vago de **Professor Auxiliar, Nível I**, padrão MS/1, na matéria/grupo de disciplinas: “Direito da Seguridade Social; Direito do Trabalho I, Direito do Trabalho II, Direito do Trabalho III, Legislação Trabalhista; Legislação Trabalhista e Previdenciária; Rotinas Trabalhistas; Segurança e Saúde do Trabalhador; Legislação e Relações Trabalhistas”, da Unidade de Ensino – Departamento de Ciências Jurídicas, previsto no Art. 9º e Anexo II, da Lei Complementar nº 248/2011 (Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté).

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia primeiro de novembro do ano dois mil e dezenove.

**PORTARIA R-Nº 296/2019 -** A Professora Doutora Nara Lucia Perondi Fortes, Reitora da Universidade de Taubaté, no uso de sua competência legal e regimental, e nos termos da Deliberação Consuni nº 014/2013, que altera o Estatuto da FUST - Fundação Universitária de Taubaté, e conforme indicação do Conselho de Curadores da FUST, em reunião extraordinária realizada em 07/11/2019,

#### RESOLVE:

1. Nomear a **Diretoria Executiva da FUST - Fundação Universitária de Taubaté**, conforme o disposto no inciso VII do Art. 14 e no § 1º do Art. 16 da citada Deliberação, com a seguinte composição:

**Diretor Presidente**

**Profa. Ma. MARLENE FERREIRA SANTIAGO**

Unidade de Ensino - Departamento de Gestão e Negócios

**Diretor Vice-presidente**

**Prof. Me. ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA**

Unidade de Ensino – Instituto Básico de Ciências Exatas

2. Revogar a Portaria R-Nº 064, de 26 de fevereiro de 2015.

Publicada pela Secretaria da Reitoria da Universidade de Taubaté, no dia onze de novembro do ano dois mil e dezenove.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
Reitora

**Selma Notari Gobbo**  
Secretária da Reitoria



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
Aviso de Edital

Pregão Presencial nº 54/2019

“Contratação de empresa para substituição de ferro e telhado das Clínicas do Departamento de Odontologia, com fornecimento de material”

Acha-se republicado na Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), o Pregão Presencial nº 54/2019, nos termos acima descritos. A visita técnica será obrigatória e realizada nos dias 26, 27 e 28/11/19, conforme Edital. O prazo para questionamento será até o dia 29/11/2019 às 18h e será respondido até o dia 02/12/2019 às 18h. O início do credenciamento será às 9h do dia 03 de dezembro de 2019. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, sito a Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30min e das 14h às 17h30min, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou pelo site [www.unिताu.br](http://www.unिताu.br) (gratuitamente). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Márcia Regina Rosa – Pregoeira.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ  
Aviso de Edital

Pregão Presencial nº 48/2019

“Contratação de empresa para substituição da iluminação externa do Campus da Juta e do Campus do Bom Conselho, com fornecimento de material.”

Acha-se republicado na Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal), o Pregão Presencial nº 48/2019, nos termos acima descritos. A visita técnica será obrigatória e realizada nos dias 26 e 27/11/19, conforme Edital. O prazo para questionamento será até o dia 28/11/2019 às 18h e será respondido até o dia 29/11/2019 às 18h. O início do credenciamento será às 9h do dia 02 de dezembro de 2019. O Edital completo poderá ser retirado junto ao Serviço de Licitações e Compras da Universidade de Taubaté, sito a Avenida Nove de Julho, 246 – Taubaté – SP, das 8h30 às 11h30min e das 14h às 17h30min, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) ou pelo site [www.unिताu.br](http://www.unिताu.br) (gratuitamente). Outras informações pelos telefones (0xx12) 3632-8362/3632-7559. Márcia Regina Rosa – Pregoeira.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 1001072-87.2016.8.26.0634**  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Tremembé, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ FELLIPPE DE SOUZA MARINO, na forma da Lei, etc.  
**FAZ SABER** a(o) **TADEU MARSON JUNIOR**, Brasileiro, CPF-183.847.138-39, com endereço à Rua Manoel Ferreira Neto, 231, Residencial Portal da Mantiqueira, CEP-12040-807, Taubaté - SP, que lhe foi proposta uma ação de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** por parte de **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO MORADA DO VISCONDE**, alegando em síntese: O Requerido é legítimo possuidor do imóvel localizado nas dependências da Requerente, lote nº. 5 e 6, Quadra F, conforme se extrai dos registros da Requerente. Logo, em detrimento do estipulado e convenienciado nas disposições do Estatuto Social, em seu Capítulo III, mais precisamente, no artigo 8º, II, Capítulo X, artigo 57 e seguintes, a Requerente na qualidade de gerenciadora dos atos da Associação, emitiu as cobranças das despesas de rateio, destinadas ao pagamento de expensas suportadas pela Requerente em prol de seus Associados e Moradores, cumprindo assim sua função. No entanto, o Requerido não vem cumprindo com a sua obrigação, embora as tentativas levadas a termo na percepção dos valores devidos, quedando-se inerte quando aos apontamentos, não vindo adimplir com o previamente estabelecido, razão pela qual, foi ajuizada a presente ação de cobrança. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Tremembé, aos 24 de setembro de 2019.

**JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, CONVOCA pelo prazo de 30 (trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (Filhos, netos, pais, avós, cônjuge, sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de **Salvador Laino, falecido em 08/12/1942, sepultado no Jazigo Nº atual Nº 321, da Quadra Nº 06ª**, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada à Rua São Benedito, s/n, do Cemitério Municipal de Taubaté, para comparecerem à Divisão de Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por: **João Carlos de Assis, RG: Nº 9.463.038-0 / CPF: Nº 026.147.548/70.** Grau de Parentesco com o (s) ali sepultado (s): Salvador Laino.

Deixando como Concessionários do Perpétuo o Srº: **Rafael Cupido Assis, Gabriel Medeiros Assis e Poliane Medeiros Assis.**

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (processo administrativo nº 18.786/1987).

**Secretaria de Serviços Públicos,**  
aos 12 de Novembro de 2019

**André Luiz Rocha**  
Divisão de Funerária e Cemitérios Municipais

**Alexandre Magno Borges**  
Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Taubaté